



## **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05  
e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102  
Estado de São Paulo

### **EXPEDIENTE DO DIA**

---

<b>SESSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>
Sessão Ordinária 12ª	25/08/2021	20:00

---

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_40/2021**

**“REVOGA A LEI N. 671/95 QUE DISPÕE SOBRE ABONO NATALÍCIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA E A LEI N. 1388/2009 QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE CESTAS DE NATAL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** Fica revogada, na sua integralidade, a Lei n. 1671 de 08 de dezembro de 1995, que dispõe sobre abono natalício do servidor público da prefeitura municipal de Guzolândia.

**Artigo 2º** Fica revogada, na sua integralidade, a Lei n. 1388, de 06 de novembro de 2009, que dispõe sobre doação para a concessão de cestas de natal aos empregados públicos municipais.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 23 de agosto de 2021.

Márcio Luís Cardoso  
**Prefeito Municipal**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 34 /2021**

## **“Dispõe sobre a denominação do Parque Industrial de Guzolândia”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I da Constituição, art. 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Parque Industrial de Guzolândia passa a ser denominado Parque Industrial “JOSÉ ISMAR DE CARVALHO”.

Art. 2º O Poder Executivo determinará ao setor competente a indicação do referido local e sua sinalização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Gregório José do Prado, Guzolândia, 14 de julho de 2021

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei é de interesse público municipal e está dentro da competência do Poder Legislativo uma vez que não se trata de matéria constante no rol do art. 84 da CF.

A denominação de bens públicos deve se dar com o fim de enaltecer e lembrar pessoas e fatos que marcaram a história da nossa cidade.

O Senhor José Ismar de Carvalho, recentemente falecido, foi pessoa expressiva na política local. Conhecido como José “Coroa”, fez parte do Poder Legislativo sempre objetivando a melhoria da nossa cidade entre os anos de 1989 a 2012, sendo presidente da Casa nos anos de 2001/2001.

O Senhor José Coroa é de família tradicional da política de Guzolândia. Filho do saudoso Senhor Antônio Pereira de Carvalho, prefeito de Guzolândia entre os anos de 1977 a 1993 e 1989 a 1992; irmão do Senhor Elísio Pereira de Carvalho, vereador na legislatura de 1983/1988, Presidente do Legislativo em 1983 a 1985; Irmão do Senhor Luíz Antônio Pereira de Carvalho, o Prefeito Júnior, que esteve a frente da nossa cidade nos anos de 2001 a 2008 e 2013 a 2020.

Impende ressaltar que o Parque Industrial foi promessa de campanha do ex-Prefeito Junior, irmão do Senhor José Coroa, inaugurado na sua administração em 2020, o que torna ainda mais emblemático o parque industrial local levar o nome do nosso saudoso José Ismar de Carvalho.

Ante o exposto, apresento à consideração dos Nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Edeuvan Macedo leite  
**Vereador autor do projeto**

Vereadores apoiadores

Annia Montenegro Prado

Clóvis Martins

Cristiano Leonel Barbosa

Donizete Aparecido da Silva

Messias de Brito Gondim

Paulo Roberto Del Santos

Rafael da Silva Ferreira

Sidney Carlos Gonçalves

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 35/2021**

(Autor: Edeuvan Macedo Leite)

**“Dispõe sobre a dispensa de pagamento de inscrição em concurso público Municipal”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I da Constituição, art. 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica dispensado do pagamento de inscrição de concurso público e processo seletivo realizado no âmbito municipal, por seus Poderes, os candidatos:

I – doadores de medula óssea;

II – doadores de sangue que comprovem terem doado sangue no mínimo duas vezes nos 12 meses anteriores a publicação do edital do concurso;

III – doadores de leite materno;

IV – convocados para prestar serviço eleitoral obrigatório na última eleição imediatamente anterior ao certame;

V – desempregados, salvo os que estiverem recebendo algum benefício estatal;

VI – inscritos no CadÚnico;

VII – portadores de mobilidade reduzida;

VIII – que apresentarem carteira de vacinação de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Art. 2º Os editais dos concursos realizados no âmbito municipal, por seus Poderes, deverão destacar as situações de dispensa de pagamento de inscrição nos concursos.

Art. 3º A solicitação da dispensa de pagamento de inscrição em concurso público municipal deverá ser feita pelo candidato à Comissão do concurso público, por requerimento, anexando documento que comprove as situações elencadas no artigo 1º, indicados no edital.

Parágrafo único. O edital deverá prever prazo para apresentação do requerimento e análise do pedido, devendo a decisão ser publicada 5 dias úteis antes do encerramento das inscrições.

Art. 4º A declaração falsa eliminará o candidato do concurso, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal previstas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Gregório José do Prado, Guzolândia, 03 de agosto de 2021.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei apresentado para discussão e votação desta Casa de Leis é de interesse público municipal e está dentro da competência do Poder Legislativo uma vez que não se trata de matéria constante no rol do art. 84 da CF, portanto, constitucional.

Segundo decisão proferida em Ação direta de inconstitucionalidade julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo<sup>1</sup>, em síntese, a dispensa de pagamento de inscrição em concurso público não se trata de taxa e preço público, tão pouco matéria afeta a servidor público. Assim, o projeto pode ter iniciativa parlamentar e veiculado por lei ordinária.

Ademais, o presente projeto tem cunho social, contemplando situações que potenciam a cidadania e consciência social dos indivíduos, envolvendo-os na construção de um futuro melhor e solidário.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Edeuvan Macedo Leite  
Vereador

---

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 41/2021**

**“Dispõe sobre a revogação da lei 1978/2018 que dispõe sobre o parcelamento de débitos não tributários inscritos em dívida ativa municipal”.**

---

<sup>1</sup> 2038462-70.2015.8.26.0000

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I da Constituição, art. 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a lei ordinária 1978 de 29 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Gregório José do Prado, Guzolândia, 19 de agosto de 2021.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei é de interesse público municipal e está dentro da competência do Poder Legislativo uma vez que não se trata de matéria constante no rol do art. 84 da CF, portanto, constitucional.

A lei 1978/2018 fere princípios administrativos como o princípio do interesse público e moralidade.

Tal lei presenteia o agente político ineficiente em detrimento do erário público, atos rechaçados pelos princípios administrativos e responsabilidade fiscal, portanto, devendo ser extirpado no ordenamento jurídico municipal.

**ANNIA MONTENEGRO PRADO**  
VEREADORA – PV

---

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 42/2021**

(autor: Rafael da Silva Ferreira)

**“Dispõe sobre a criação do projeto  
“Direitos humanos vai à escola”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I da Constituição, art. 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a inclusão da matéria direitos humanos e a prevenção e combate a violência contra a mulher, criança, idoso, portadores de deficiência e gênero, na grade curricular do ensino fundamental I e II da rede escolar pública municipal a partir de 2022.

Parágrafo único. As aulas serão semanais com objetivo de:

I – contribuir para o conhecimento dos direitos humanos e das normas que protegem os direitos da mulher, criança, idoso, portadores de necessidade especiais e diferença de gênero;

II – impulsionar a reflexão dos alunos sobre os temas;

III – conscientizar os alunos sobre a importância do respeito aos direitos e diferenças das pessoas.

Art. 2º Fica instituída a semana ao combate a violência contra a mulher nas escolas da rede pública municipal de Guzolândia, anualmente realizada no mês de março, com o objetivo de educar, prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Cabe à escola promover na semana ao combate a violência contra a mulher ações que destaque a educação, prevenção e combate à violência contra a mulher, integrando a comunidade escolar na importância da igualdade entre homens e mulheres, promovendo palestras e produzindo materiais educativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Gregório José do Prado, Guzolândia, 05 de julho de 2021.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei é de interesse público municipal e está dentro da competência do Poder Legislativo uma vez que não se trata de matéria constante no rol do art. 84 da CF, portanto, constitucional.

O projeto apresentado a este Plenário para discussão e deliberação se compatibiliza com as ações governamentais para fomentar os direitos das pessoas vulneráveis e combater e prevenir a violência contra esse grupo.

O ser humano nasce com uma abertura a ser e é definido pela ideia do tornar-se. Isso implica dizer que o ser humano nasce e não sabemos o que vai se tornar., pois, diferentemente do reino animal, que segue o instinto, o ser humano segue o pulso.

Assim, o indivíduo para se tornar humano precisa ser introduzido na cultura por outro humano, detentor e representante da cultura. Nesse caminho para tornar-se humano encontramos aspectos culturais comuns à sociedade, na qual vários indivíduos convivem. Esses aspectos constituem-se o tornar-se aquele sujeito.

Os números da violência contra grupos vulneráveis da nossa sociedade mostram nossa cultura carece de conceitos de liberdade, igualdade e fraternidade.

Por isso, a abordagem do tema direitos humanos, que engloba o rol de direitos e garantias dos grupos vulneráveis da nossa sociedade, em todas as fases da educação formal e sua integração nos currículos escolares é a forma de modificar a visão de mundo sob essa perspectiva.

Ante o exposto, apresento à consideração dos Nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

**RAFAEL DA SILVA FERREIRA**  
**VEREADOR**

**INDICAÇÃO**

**Indicação nº 49/2021**

**ASSUNTO:** aquisição de distribuição de Kit de higiene bucal infantil para as crianças da rede pública municipal de ensino.

**Autora:** Annia Montenegro Prado

**Destinatário:** Prefeitura de Guzolândia.

Indico à Excelentíssima Mesa Diretora, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue:

A Vereadora, Annia Montenegro Prado, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que analise a possibilidade de aquisição de distribuição de kit de higiene bucal infantil para as crianças da rede pública municipal de ensino.

**JUSTIFICATIVA:**

Sou casada com um dos dentistas da Prefeitura, que atende as crianças das escolas e, por isso, tenho acompanhado de perto a questão da saúde bucal na escola.

As crianças não têm material para aprender e fazer a higiene bucal corretamente e com qualidade. Muitas nem escova de dente possuem em suas casas.

Considerando a importância da higiene bucal, não apenas para estética e asseio, mas por questões de saúde, pois o descuido com a higiene bucal pode acarretar problemas doenças no coração, pulmões e articulações, segundo estudo científico; considerando que a prevenção é o meio mais econômico e menos doloroso para manter o sorriso em dia indico ao Sr. Prefeito a compra de kits de saúde bucal, contendo escova de dente com cerdas macias, creme dental, fio dental, enxaguante bucal e estojo para proteger e armazenar os itens.

Tendo a certeza que Nosso Prefeito se sensibilizará, mais uma vez, e atenderá essa indicação, meu agradecimento.

Atenciosamente,

Annia Montenegro Prado

Vereadora - PV

Plenário Vereador Gregório José do Prado,

Guzolândia, 20 de agosto de 2021.

---

**Indicação nº 50/2021**

**ASSUNTO:** limpeza de bueiro na via de acesso Hermínio Tognoli, próximo à estação de esgoto.

**Autora:** Messias de Brito Gondim

**Destinatário:** Prefeitura de Guzolândia.

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com fundamento art. 186, inciso II do Regimento Interno, para que seja realizada a limpeza do bueiro localizado na via de acesso Hermínio Tognoli, próximo à estação de esgoto.

**JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois visa à limpeza no bueiro, a fim de melhorar a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais e evitar acidentes, tendo em vista o acúmulo de água que pode vir a ocorrer. Note-se, ademais, que tal serviço é de fundamental importância para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva, evitando inundações, propagação de mau cheiro, criação de insetos e animais que prejudicam a saúde pública.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,

Guzolândia, 23 de agosto de 2021.



Messias de Brito Gondim

Vereador

---

**Indicação nº 51/2021**

**ASSUNTO:** limpeza e reparos na vala da Rua José Candido Moraes com a José Nicolau Verni.

**Autora:** Annia Montenegro Prado

**Destinatário:** Prefeitura de Guzolândia.

Indico à Excelentíssima Mesa Diretora, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o que segue:

A Vereadora, Annia Montenegro Prado, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que analise a possibilidade de determinar a limpeza e reparos na vala que fica entre as ruas José Candido Moraes com a José Nicolau Verni.

**JUSTIFICATIVA:**

Alguns munícipes que residem ao entorno da Rua José Candido Moraes com a José Nicolau Verni me trouxeram essa questão e solicitaram que a Prefeitura faça a limpeza da vala ali existente, bem como reparos para evitar sua obstrução no futuro, pois está entupida e causando mal cheiro, sendo lugar de ajuntamento de bichos peçonhentos, causando incômodo e colocando em risco a integridade física das pessoas que transitam por aquela região.

Tendo a certeza que Nosso Prefeito se sensibilizará, mais uma vez, e atenderá essa indicação, meu agradecimento.

Atenciosamente,

Annia Montenegro Prado

Vereadora - PV

Plenário Vereador Gregório José do Prado,  
Guzolândia, 23 de agosto de 2021.

---

**Indicação nº 52/2021**

**ASSUNTO:** Abertura do canteiro central da Av. Paschoal Guzo

**Autora:** Cristiano Leonel Barbosa

**Destinatário:** Prefeitura de Guzolândia.

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com fundamento art. 186, inciso II do Regimento Interno, para que seja realizada abertura do canteiro central da Av. Paschoal Guzo na altura dos números 721 e 753.

**JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois com abertura do canteiro central nas alturas dos números 721 e 753 facilitará o trânsito existente na avenida tendo em vista nas intensas manobras de caminhões decorrentes da carga e descarga do comércio local.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,  
Guzolândia, 23 de agosto de 2021.

Cristiano Leonel Barbosa  
Vereador

Vereador Apoiador: Sidney Carlos Gonçalves  
Vereador

---

**PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA SECRETARIA DA CÂMARA.**

---

**Sidney Carlos Gonçalves**  
Presidente